

NOTA TÉCNICA / PARECER TÉCNICO

NT SESAPI/DIVISA Nº 003/2021

Teresina-PI, 24 de maio de 2021.

Dispõe sobre **Parecer Técnico** da DIVISA com anuência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE/PI) acerca do cumprimento do Protocolo Específico Nº 001/2021 – setor Educação, em especial, no que se refere ao **Sistema Híbrido de Ensino/Rodízio**, fundamentando a necessidade de sua continuidade no atual momento pandêmico, apresentando a relação das principais evidências utilizadas como referências para recomendar a adoção de tal sistema, visando à prevenção e controle da disseminação do Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, agente causador da COVID-19.

Considerando o atual cenário de emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), o Governo Estadual do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA vem adotando desde março/2020 as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos dos Decretos Estaduais que aprovam os protocolos e/ou tratam das medidas sanitárias excepcionais para enfrentamento da COVID-19 no período que especifica;

Considerando que o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE/PI), constitui-se em Comitê consultivo formado pelas autoridades sanitárias do estado nos termos da Portaria SESAPI/GAB Nº 0302, de 16 de março de 2020, tendo como parâmetro para emissão de Pareceres Técnicos e demais deliberações os dados epidemiológicos que apontam o avanço ou diminuição da contaminação pelo vírus, a capacidade de atendimento da rede hospitalar pública e privada no âmbito do estado, os riscos epidemiológicos, ocupacionais e sanitários de cada atividade e o cumprimento das medidas higienicossanitárias pelos estabelecimentos e população em geral;

Considerando ainda que tais decisões atendem aos critérios do Plano de Retomada das Atividades Econômicas no Estado do Piauí com vistas a retomada, manutenção e crescimento da economia de forma sustentável e segura para toda a população, norteados por estudos técnico-científicos, tendo como principal objetivo a preservação da vida por meio das medidas de controle que visam minimizar a circulação do vírus;

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade, sendo frequente o surgimento de novas variantes com maior capacidade de transmissão entre as pessoas, uma vez que o país ainda se encontra com baixa cobertura vacinal contra a COVID-19 no tocante ao contingente populacional imunizado com a primeira e segunda doses;

Considerando que no tocante à variante indiana, temos ainda alguns agravantes: uma das portas de entrada da cepa no Brasil foi o vizinho estado do Maranhão, com o qual mantemos intenso trânsito livre de pessoas, o que pode levar à rápida disseminação dessa variante em nosso estado, além do fato de sua introdução no país ser recente e ainda não sabermos o seu real potencial de causar doença grave;

Considerando o avanço significativo no número de casos de COVID-19 no estado do Piauí, com evolução para óbito, sendo registrados 2.840 óbitos em 2020 e em 2021, até o dia 24 de maio de 2021, já ocorreram 2.947 óbitos, fator que nos leva a uma reflexão sobre a letalidade da doença e necessidade de continuidade das medidas higienicossanitárias com rigor cumprimento por todos os empregadores, trabalhadores e sociedade em geral;

Considerando que a Educação está autorizada a funcionar com o atendimento das medidas higienicossanitárias definidas no Protocolo Sanitário Nº 001/2021, publicado em anexo ao Decreto Estadual Nº 19.429, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE Nº 005, de 08 de janeiro de 2021;

A SESAPI/DIVISA com anuência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado do Piauí (COE/PI), no atual momento pandêmico, manifesta-se favorável à manutenção do Sistema Híbrido de Ensino/Rodízio para o setor de Educação, ao tempo que faz alguns esclarecimentos:

➤ As medidas do **Protocolo Específico Nº 001/2021** – Educação, continuam em vigor na sua integralidade, inclusive no que se refere à obrigatoriedade do Sistema de Ensino Híbrido/Rodízio nos termos do item 4 do referido protocolo, observada a exceção da alínea “d” do mesmo item.

➤ A retomada das aulas na modalidade do Sistema Híbrido/Rodízio ou sua continuidade no âmbito do estado do Piauí, nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados, requer ao atendimento integral às deliberações governamentais e aos Protocolos Sanitários, devendo o estabelecimento atender rigorosamente ao cumprimento dos seguintes dispositivos legais:

1. **Decreto Estadual em vigor no período em questão**, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no período que especifica, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

2. **Decreto Nº 19.040, de 19 de junho de 2020**, que aprova o **Protocolo Geral** de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, e dá outras providências. Link de acesso:

<https://www.pi.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Decreto-n%C2%BA-19.040-PROTOCOLO-GERAL-COVID-19.pdf>

3. **Decreto Estadual Nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021**, que aprova o **Protocolo Específico** com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-COV-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo 2021, e dá outras providências – **Protocolo Específico Nº 001/2021 – Educação**. Link de acesso:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/646/Decreto_n%C2%BA_19429_-_Educa%C3%A7%C3%A3o_-_Protocolo_001.2021.pdf

O Decreto Nº 19.429, de 08.01.2021, estabelece que o cadastramento do estabelecimento de ensino no sistema SISVISA (www.sisvisa.pi.gov.br) e o status de “aceite” do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19 no sistema, emitido pela DIVISA e demais responsáveis pelo monitoramento, quando constatada a conformidade do plano aos protocolos Geral e Específico, devidamente comprovada nas evidências anexadas ao sistema, é condição obrigatória para a liberação do seu funcionamento. Portanto, os estabelecimentos de ensino que ainda não realizaram o cadastramento no sistema SISVISA devem providenciá-lo com urgência. E todos os estabelecimentos de ensino devem continuar informando a situação de saúde dos trabalhadores a cada 3 (três) dias no sistema SISVISA.

A princípio que em se tratando de contexto pandêmico e gerenciamento dos riscos epidemiológicos, sanitários e ocupacionais não existe a possibilidade de se assegurar o “risco zero”. Segundo ENAP (2017, p.05): “O risco sanitário é a propriedade que tem uma atividade, serviço ou substância, de produzir efeitos nocivos ou prejudiciais à saúde humana [...]. Risco sanitário agrega o elemento de “potencial dano à saúde” e, conseqüentemente, a possibilidade de que um perigo venha causar um evento adverso”, link de acesso:

<http://antigo.anvisa.gov.br/documents/33856/3428144/M%C3%B3dulo+3+-+Risco+sanit%C3%A1rio+controle+e+monitoramento+em+Vigil%C3%A2ncia+Sanit%C3%A1ria.pdf/5a72e9c7-b5d3-49ea-a3fa-24a3ed83e377?version=1.0>

Portanto, não se pode garantir que não ocorrerá o perigo aos trabalhadores, alunos e toda comunidade escolar frente à Covid-19 em face da retomada das aulas, entretanto, o Ensino Híbrido juntamente com o Sistema de Rodízio, visa minimizar tais riscos em detrimento a um retorno totalmente presencial, contemplando as necessidades educacionais e de saúde pública.

Dessa forma, o Ensino Híbrido e Sistema de Rodízio para aulas presenciais estão estabelecido nos termos do item 4 do Protocolo Específico Nº 001/2021, referente às medidas higienicossanitárias para o setor da Educação, publicado no Decreto Estadual Nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021. Link de acesso:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/646/Decreto_n%C2%BA_19429_-_Educa%C3%A7%C3%A3o_-_Protocolo_001.2021.pdf

Nesse sentido, a adoção das medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que vem sendo determinadas nos Decretos Estaduais e nas normatizações da SESAPI/COE/DIVISA são consideradas os meios mais eficientes de mitigação dos riscos da COVID-19, o que inclui a adesão aos Protocolos Sanitários e a efetiva implantação e implementação contínua das medidas higienicossanitárias no ambiente escolar, com prévio cadastro e preenchimento do **Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19** no sistema **SISVISA**, link de acesso: **sisvisa.pi.gov.br**. Para tanto, tais protocolos contemplam a responsabilidade compartilhada entre empregadores, trabalhadores, sindicatos e associações correlatas, pais, alunos, comunidade escolar e população em geral na referida adesão.

No tocante às fontes que fundamentam as recomendações acima expostas, os membros do COE/PI selecionaram algumas evidências científicas utilizadas para justificar a orientação quanto à adoção do Sistema Híbrido e Rodízio pelos estabelecimentos de ensino:

1. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS): **Considerations for school-related public health measures in the context of COVID-19**. Link de acesso:

<https://www.who.int/publications/i/item/considerations-for-school-related-public-health-measures-in-the-context-of-covid-19>

Na página 7 da referência acima, tópico Ensino Remoto afirma: “Em locais onde as crianças não possam comparecer às aulas pessoalmente, deve ser garantido o suporte para que os estudantes tenham acesso contínuo aos materiais e tecnologias educacionais (internet, rádio ou televisão)”. Então, o Protocolo Específico Nº 001/2021, estabelece a obrigatoriedade do Ensino Híbrido, contemplado pais e famílias que não se sentem seguros para o retorno presencial, sendo que a adoção de tal modalidade de ensino deve ser feita concomitantemente ao Sistema de Rodízio.

2. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC): **Guia de Implementação de Protocolos do Retorno das Atividades Presenciais nos estabelecimentos de ensino da Educação Básica**. Link de Acesso:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaderetornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>

Nesse Guia do Ministério da Educação, na página 7 e 8 estão as orientações para abertura dos estabelecimentos de ensino de educação básica de acordo com o nível de transmissão dos casos na região. Nós estamos no nível “**transmissão comunitária**”, conforme Tabela 1 (pag. 08 do Guia), a qual destaca abordagem baseada em risco para o funcionamento dos referidos estabelecimentos.

Tabela 1: Situação do nível de transmissão do SARS-COV-2 e considerações para as ações dos estabelecimentos de ensino.

NÍVEL DE TRANSMISSÃO NA REGIÃO	CONSIDERAÇÕES GERAIS
Nenhum caso Azul	Todas as escolas abrem e implementam medidas de prevenção e controle da Covid-19.
Casos esporádicos VERDE	Todas as escolas abrem e implementam medidas de prevenção e controle da Covid-19.
Transmissão local – restrita a regiões específicas (clusters) AMARELA	A maioria das escolas abrem e implementam medidas de prevenção e controle da Covid-19. As autoridades locais podem fechar escolas, como parte de Medidas Sociais e de Saúde Pública (MSSP) mais amplas, nas áreas que passam por uma expansão no número de regiões afetadas e que incluem as escolas.
Transmissão comunitária VERMELHA	Abordagem baseada em risco para o funcionamento da escola, e outra MSSP de abrangência comunitária, com foco em garantir a continuidade da educação das crianças. É provável que essas MSSP amplas, que incluem fechamento de escolas, sejam implantadas em áreas com tendências de aumento do número de casos, hospitalizações e mortes por Covid-19; qualquer escola remanescente aberta deve aderir às normas preventivas sobre Covid-19.

Fonte: Ministério da Educação (2021, p.08).

Portanto, os estabelecimentos de ensino deveriam estar fechados e os que abrirem tem que seguir rigidamente os protocolos, haja vista que o Piauí se encontra na situação vermelha. Por isso, ainda estamos estabelecendo a obrigatoriedade do Ensino Híbrido.

3. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020**, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Link de acesso:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167131-pcp019-20&category_slug=dezembro-2020-pdf&Itemid=30192

O parecer anterior determinava manter o ensino remoto até dezembro de 2021, mas foi alterado para “enquanto durar a pandemia”.

4. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Contribuições para o retorno das atividades escolares presenciais no contexto da pandemia Covid-19.** Link de acesso:

https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/contribuicoes_para_o_retorno_escolar_-_08.09_4_1.pdf

O documento acima, aborda os indicadores globais e específicos para retorno das atividades 100% presencial, que são:

Indicadores globais e específicos para retorno das atividades: 1. Redução da transmissão comunitária: < 1 caso novo por dia por 100.000 habitantes. 2. Taxa de contágio - valor de $R < 1$ (ideal 0,5) por um período de pelo menos 7 dias 3. Disponibilidade de leitos clínicos e leitos de UTI, na faixa de 75% livres. (Faixa verde – Conass/Conasems) 4. Previsão de esgotamento de leitos de UTI superior a 57 dias (Faixa verde – Conass/Conasems). 5. Redução de 20% ou mais em número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) comparando à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação a duas semanas anteriores (Faixa verde – Conass/Conasems). 6. Taxa de positividade para Covid19 inferior a 5% – número de positivos/número de amostras para Sars-Cov-2 que foram realizadas na SE. 7. Capacidade para detectar, testar (RT-PCR), isolar e monitorar pacientes/contactantes. Diagnosticar pelo menos 80% dos casos no município ou território (FIOCRUZ, 2020, p.6-7).

No atual cenário da crise sanitária do estado do Piauí, não estamos com nenhuma dessas condições listadas, então não podemos ter retorno 100% presencial no setor de Educação.

Todas as evidências expostas, que serve de rol exemplificativo das bases científicas utilizadas pelo COE/PI, além da análise epidemiológica atualizada periodicamente pelo Centro de Informação Estratégicas de Vigilância em Saúde do Piauí - CIEVS / SUPAT / DUVAS / SESAPI e da taxa de positividade dos exames RT-PCR feitos no Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí - Lacen, entre outros estudos e monitoramentos estaduais, são utilizadas como parâmetros para justificar a obrigatoriedade do Ensino Híbrido nos termos do Protocolo Geral, Protocolo Específico nº 001/2021 e demais normatizações, links de acesso:

Painel Epidemiológico COVID-19 – Piauí:

<https://datastudio.google.com/reporting/a6dc07e9-4161-4b5a-9f2a-6f9be486e8f9/page/2itOB>

ConectaSUSPI – Painel Epidemiológico COVID-19 Piauí:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNTJhZWZlYmUtNjBmNC00ZmM3LWJmMTAtMTI4YjIhOGYxMjUxliwidCI6ImIwNTgyNWUyLTAyZGI0YS04Y2UyLTA3OWJmMDE2ZDIwMCJ9>

Nota Técnica 02/2021 – Laboratório de Vírus Respiratórios/Instituto Evandro Chagas/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde:

https://drive.google.com/file/d/140iWdV97Mh7euCilupPHline_vGaJH7Sj/view

Comunicação de Risco – Rede CIEVS:

https://drive.google.com/file/d/1T1Pf_gyd7aevT2JJmeRZgS1jN_PG-7V8/view

Protocolos e demais normatizações Novo Coronavírus site SESAPI:

http://www.saude.pi.gov.br/divisa/documentos?q%5Bdivisa_document_category_id_eq%5D=12

Diante do exposto, a DIVISA/SESAPI reitera e fortalece a obrigatoriedade do cumprimento dos Protocolos Sanitários Geral e Específico N° 001/2021, bem como, a alimentação dos dados no Sistema SISVISA, tratando da educação como prioridade e o retorno às aulas de forma sustentável e segura, nos moldes recomendados pelo COE/PI.

Atenciosamente,



Tatiana Vieira Souza Chaves
Diretora da Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí
Membro do COE/PI